

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000595/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/04/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017744/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.006889/2013-66
DATA DO PROTOCOLO: 18/04/2013

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46205.002588/2011-00
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 18/02/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

LUSITANIA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA., CNPJ n. 03.586.356/0002-28, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). DANIEL ARAUJO MACHADO e por seu Administrador, Sr(a). BARBARA DE ASSIS MACHADO SALLES;

E

SINDICATO DOS TRAB DO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO CE, CNPJ n. 07.342.314/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 20 de abril de 2013 a 20 de agosto de 2013 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Hoteis - Fortaleza-CE**, com abrangência territorial em **Fortaleza/CE**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS**CLÁUSULA TERCEIRA - DA MODIFICAÇÃO DO VALOR DO PERCENTUAL**

DA MODIFICAÇÃO DO VALOR DO PERCENTUAL DA CLÁUSULA TERCEIRA DO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013 (SOLICITAÇÃO MR 065043/2012)

O valor do "ponto" referido na cláusula Décima Segunda do Acordo Coletivo de Trabalho será apurado mensalmente com base no valor arrecadado, **menos 37,54%** (trinta e sete vírgula cinquenta e quatro por cento), da reserva conforme cláusula Quinta do Acordo Coletivo, substituindo o valor de 26,53% (vinte e seis vírgula cinquenta e três por cento) estipulado num segundo momento do Acordo Coletivo de Trabalho, em razão do Aditivo que ora se modifica.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente aditivo terá duração de 4 (quatro) meses, iniciando sua vigência no dia 20/04/13 e findando-se em 20/08/13 tendo em vista o disposto na cláusula Quinta do Acordo Coletivo de Trabalho.

**DANIEL ARAUJO MACHADO
ADMINISTRADOR
LUSITANIA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA.**

**BARBARA DE ASSIS MACHADO SALLES
ADMINISTRADOR
LUSITANIA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA.**

**LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB DO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO CE**

